COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 69/2024 AO PLE N° 5/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 05/2024, que "altera o §3º, inciso II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021, para corrigir um erro material"; **pela APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 05/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, objetiva alterar o §3º, inciso II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

> *"Nesse sentido, esclarecemos que a presente proposta tem a finalidade de corrigir erro material constante na Lei Municipal nº 19.170, de 22 de dezembro de 2023, que, ao modificar o art.4º da Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021, incluiu referência equivocada em um dos incisos do §3º do dispositivo alterado.*

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M854205860/44522, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

> *Destacamos a relevância deste projeto para a geração de oportunidades à população recifense, bem como para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse fim."*

A Proposição foi apresentada na Reunião Extraordinária do dia 18/03/2024, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião Extraordinária do dia 18/03/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II – VOTO

A propositura tem a finalidade de alterar o §3º, inciso II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*
>
> *"Art. 6º - Compete ao Município:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26º, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

> *"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante*

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M85420586O/44522, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)". "

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo n° 05/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 05/2024.**

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 **DATA:** 21/03/2024 12:27
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 7e33d8ea-481f-48d9-9b36-6da24734b6a4
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 05/2024.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 21de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 **DATA:** 21/03/2024 12:28
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: c969eb35-e653-4497-aab5-be4e8da2ff6d
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Presidente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M854205860/44522, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR
CPF: ***.802.884-02 **DATA:** 21/03/2024 19:40
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: dfbf4229-246b-46ff-a8b7-8bbf7394edeb
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
DAIZE MICHELE DE AGUIAR GONÇALVES
CPF: ***.275.184-66 **DATA:** 21/03/2024 13:58
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 9427de46-c9a3-417b-b178-fbff57cdd40c
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 **DATA:** 21/03/2024 12:41
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: c12e969d-c3e3-4f7c-8446-3a049f86ca8a
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M854205860/44522, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.